

[Página Principal](#) > ... > [Recorrer Aos Tribunais](#) > [Atlas Judiciário Europeu Em Matéria Civil](#) > [Sucessões](#) > Poland

Sucessões

Polónia

Polónia



PROCURAR TRIBUNAIS/AUTORIDADES COMPETENTES

O motor de pesquisa abaixo permite procurar tribunais e autoridades competentes para um instrumento jurídico europeu específico. Nota: nalguns casos excecionais, a competência não pode ser determinada.

Artigo 78.º, alínea a) - Os nomes e os dados de contacto dos órgãos jurisdicionais ou autoridades competentes para deliberar sobre pedidos de declaração de executoriedade, nos termos do artigo 45.º, n.º 1, e sobre recursos contra decisões relativas a esses pedidos, nos termos do artigo 50.º, n.º 2

a) Tribunal regional (*Sąd Okręgowy*)

b) Tribunal de recurso (*Sąd Apelacyjny*) - o recurso é interposto por intermédio do tribunal regional que tiver proferido a decisão contestada.

<https://www.gov.pl/web/sprawiedliwosc/znajdz-wybrany-sad-powszechny>

Artigo 78.º, alínea b) - Os recursos a que se refere o artigo 51.º

a) Supremo Tribunal - o recurso é interposto por intermédio do tribunal de recurso que tiver proferido a decisão contestada.

b) Endereço: Plac Krasińskich 2/4/6

00-951 Warszawa 41

Tel.: +48 22 530 8000

c) Recurso de cassação - não pode tratar de matéria de facto nem da produção de prova.

Artigo 78.º, alínea c) - Informações pertinentes sobre as autoridades competentes para emitir o certificado nos termos do artigo 64.º

a) Tribunal de comarca (*Sąd Rejonowy*)

<https://www.gov.pl/web/sprawiedliwosc/znajdz-wybrany-sad-powszechny>

b) Notário

<https://znajdznotariusza.rejestry-notarialne.pl/>

Artigo 78.º, alínea d) - As vias de recurso a que se refere o artigo 72.º

a)

- Se o certificado sucessório europeu (*euuropejskie poświadczenie spadkowe*) tiver sido emitido pelo tribunal de comarca, a contestação deve ser dirigida ao tribunal regional por intermédio desse tribunal de comarca;

- Se o certificado sucessório europeu tiver sido emitido por um notário, a contestação deve ser dirigida ao tribunal regional por intermédio desse notário.

b)

- Tribunais:

<https://www.gov.pl/web/sprawiedliwosc/znajdz-wybrany-sad-powszechny>

- Notários:

<https://znajdznotariusza.rejstry-notarialne.pl/>

Artigo 79.º - Estabelecimento e subsequente alteração da lista contendo a informação a que se refere o artigo 3.º, n.º 2

Não aplicável

■ Última atualização: 27/01/2025

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.